

**DECRETO Nº 2097, DE 27 DE ABRIL DE 2020**

*"Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do COVID-19, e dá outras providências"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), medida seguida pelo Município de Boqueirão do Leão, através do Decreto Municipal nº 2075/2020, que decretou estado de calamidade pública, a nível Municipal:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto sem prejuízo das medidas já determinadas e não conflitantes, ficando recepcionado no que couber, para fins desta norma local, as previsões contidas no Decreto Estadual n. 55.128/2020, sendo as mesmas de cumprimento obrigatório nas áreas do Município.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal da Educação e Cultura, determinará em nota de orientação às Escolas Municipais como irão proceder em relação as aulas programadas.

**Art. 4º** - Revoga a partir da publicação do presente decreto o Decreto nº 2086, de 08 de Abril de 2020.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 27 de Abril de 2020.

PAULO JOEL FERREIRA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI  
Secretário Adjunto da Administração  
e Planejamento